



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00004-301

Reclamante: Gilberto Lourenço Magalhães, **CNPJ/CPF:** 381.227.743-34, **Endereço:** Rua Ramos, nº 90, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú—CE, **CEP:** 61.932-830, **Telefone:** (85) 98610-6179.

Reclamada: QI Sociedade De Credito Direto S.A, **CNPJ:** 32.402.502/0001-35, **Endereço:** Avenida Rebouças, Nº 2942 (Andares 7 ao 12; Parte E), **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 05.402-500.

Aos 13 de outubro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Luiza Neiva Vilella Rodrigues, inscrita no CPF 033.959.931-67, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que constatou que o contrato se encontra cancelado.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Luiza Neiva Vilella Rodrigues, esta informa que resta evidente que, não houve qualquer irregularidade por parte da empresa Notificada, sendo que a contratação realizada pelo Notificante seguiu os trâmites exigidos pelo Banco Central e portarias pertinentes. Em que pese a regularidade das negociações, considerando que o Reclamante solicitou o cancelamento, a Reclamada entrou em contato, após receber a notificação, para os devidos esclarecimentos, mas não foi creditado em sua conta. Após os esclarecimentos, o Reclamante optou por realizar o cancelamento, o que foi devidamente efetuado. As propostas já constam como canceladas no sistema. Ademais solicita prazo para juntada de carta de preposição.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, advertindo que o contrato do serviço de empréstimo que gerou esta lide se encontra cancelado, situação esta já constatada pelo consumidor.

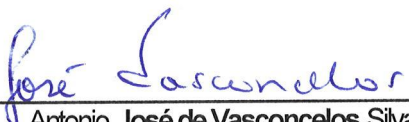
Informo ainda que, conforme extrato bancário juntado aos autos pelo autor referente ao mês 09/2025, não houve débito de valores por parte da reclamada.

Ante o exposto, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

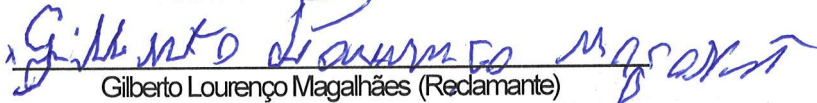
Concedo ainda prazo de até 05 (cinco) dias para que a empresa demandada realize juntada de carta de preposição aos autos através de e-mail em formato PDF a ser enviada para o e-mail audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br, ou de forma física junto ao setor de Protocolo deste Órgão.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 13 de outubro de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Gilberto Lourenço Magalhães (Reclamante)

Rua Quatro, 370 - Jereissati |

3521-5900 | 3521-5901

Segunda a quinta 08h às 12h

12h às 18h Sexta-feira 08h às 14h

PRESENÇA VIRTUAL

Luiza Neiva Vilella Rodrigues (Preposta)

QI Sociedade De Credito Direto S.A (Reclamada)





Luiza Rodrigues



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada 

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Luiza Rodrigues 09:31

Ciente e de acordo com os termos da ATA. E-MAIL para o envio da ATA: 'Michele Alves | Pacheco Lima Advogados' juridico@pachecolimaadvogados.com e Luiza Rodrigues | Pacheco Lima Advogados luiza@pachecolimaadvogados.com

Enviar uma mensagem 